

## Lei n.º 1:817

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido às viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, com direito a alimentos, e aos órfãos dos oficiais do exército e da armada dos quadros coloniais, privativos e especial da guarda fiscal, que estejam ou venham a estar nas condições dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de Julho de 1880, o subsídio mensal de 6\$, estabelecido nesta lei e no artigo 5.º da lei n.º 880, de 16 de Setembro de 1919, assim como os benefícios estabelecidos provisória ou definitivamente na lei n.º 1:311, de 14 de Agosto de 1922.

Art. 2.º São abrangidas nas disposições do artigo anterior as viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, com direito a alimentos, e os órfãos dos oficiais que actualmente não tenham pensão do Montepio Oficial, seja qual for a sua causa.

Art. 3.º Os subsídios de que trata o artigo 1.º só poderão ser concedidos às viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, com direito a alimentos, e às filhas

solteiras, enquanto umas e outras se conservarem neste estado; aos filhos menores até 18 anos ou até os 20, quando freqüentem com aproveitamento qualquer curso de aprendizagem, e bem assim aos que, tendo ultrapassado esta última idade, sejam física ou mentalmente incapazes de angariar os meios de subsistência e deles careçam.

§ único. Ao quantitativo de subsídios e respectiva melhoria será abatida a importância de qualquer pensão ou subsídio próprios que as viúvas ou órfãos aufram, desde que a soma do subsídio e melhoria concedida por esta lei, com a soma dos rendimentos ou pensões próprios, exceda a importância total de 411\$60 mensais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças, Guerra, Marinha e Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Isidoro Pedro Leger Pereira Leite.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Repartição do Gabinete

Rectificações ao «Boletim de registo psico-antropológico e médico», tornado obrigatório por decreto n.º 10:939

Na capa do «Boletim de registo psico-antropológico e médico para sargentos e praças», publicada a p. 798 do *Diário do Governo* n.º 159, de 20 de Julho findo, do lado esquerdo e logo em seguida à palavra «voluntário», devem ler-se, em linha nova, as palavras: «Aprendiz de clarim».

Por ter saído com incorrecções novamente se publica a 1.ª página do «Boletim de registo psico-antropológico e médico», inserto a p. 800 do mesmo *Diário do Governo*:

1.ª página

## MARINHA DE GUERRA PORTUGUESA

## Boletim de registo psico-antropológico e médico

Brigada de ...

N.º ...

Nome ...

## II. Fôlha de registo de vida oficial

## Sargentos e praças

## Vida oficial

Pronto da instrução em ...  
 Promovido a grumete de ... em ...  
 Promovido a marinheiro de ... em ...  
 Promovido a cabo de ... em ...  
 Promovido a segundo sargento em ...  
 Promovido a primeiro sargento em ...  
 Promovido a sargento ajudante em ...  
 Promovido a guarda-marinha em ...  
 Promovido a segundo tenente em ...  
 Promovido a primeiro tenente em ...  
 Licenciado em ...  
 Regresso ao serviço em ...  
 Licenciado em ...  
 Regressado ao serviço em ...  
 Na inactividade por ... de ... a ...  
 Na inactividade por ... de ... a ...  
 Na inactividade por ... de ... a ...  
 Separado do serviço em ... por ...  
 Reformado em ... por ...  
 Demitido em ... por ...  
 Falecido em ...

Readmitido por mais ... desde ...  
 Readmitido por mais ... desde ...  
 Readmitido por mais ... desde ...  
 Readmitido por mais ... desde ...  
 Readmitido por mais ... desde ...  
 Readmitido por mais ... desde ...

Repartição do Gabinete, 4 de Agosto de 1925.— O Chefe do Gabinete, Alberto Coriolano Ferreira da Costa, capitão de fragata.